



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA NA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE

CONSIDERATIONS ON THE ROLE OF BRAZILIAN LABOR SUPERVISION IN PROMOTING ACCESSIBILITY

Bruna Carolina de Quadros (1)

Fernando Gonçalves Amaral (2)

Paulo Antonio Barros Oliveira (3)

(1) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Mestra em Saúde Coletiva

e-mail: bruna.carolina@ufrgs.br

(2) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutor em Ergonomia

e-mail: amaral@producao.ufrgs.br

(3) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutor em Engenharia de Produção

e-mail: pbarros@ufrgs.br

RESUMO

As organizações são obrigadas a garantir acessibilidade, entretanto não há exigência expressa de elaboração de estudo de acessibilidade. Este artigo evidencia o papel da Inspeção do Trabalho nessa política pública por meio da análise de documentos e dados extraídos de sistemas oficiais. Ajustes no quantitativo de ações de verificação da acessibilidade e nas estratégias de seleção das empresas, o engajamento dos auditores fiscais do trabalho, a conscientização dos atores sociais e a efetiva fiscalização dos entes públicos competentes são críticos para o desenvolvimento da acessibilidade.

Palavras-chave: acessibilidade; política pública; pessoa com deficiência.

ABSTRACT

Organizations are obliged to guarantee accessibility, however there is no express requirement to develop an accessibility assessment. This article highlights the role of labor inspection in this public policy through the analysis of documents and data extracted from official systems. Adjustments in the quantity of accessibility verification inspections and in the selection of companies strategies, the engagement of labor inspectors, the awareness of social actors and the effective supervision of competent public entities are critical to the development of accessibility.

Keywords: accessibility; public policy; people with disabilities.



1 INTRODUÇÃO

Considera-se pessoa com deficiência – PCD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras¹, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015). A fim de promover a inclusão das PCD, as organizações são legalmente obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. Para isso, devem avaliar a acessibilidade em seus espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, processos, serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, adequando-os em fase de projeto mediante o emprego do desenho universal² ou adaptando-os posteriormente (ABNT, 2020).

Entende-se que a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, pressupõe o atendimento de regras de acessibilidade, consolidadas na NBR 9050:2020, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho, quando comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido (BRASIL, 2015). Contudo, não há na lei exigência expressa de que as organizações procedam à análise dos parâmetros de acessibilidade mediante elaboração de um estudo ou laudo de acessibilidade, somente que as edificações públicas e privadas de uso coletivo existentes garantam a “acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.

Nas organizações, o espaço construído pode conter importantes barreiras arquitetônicas à integração das PCD no mercado de trabalho. Para além das óbvias restrições impostas por barreiras físicas às pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, como as cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção, as interações de PCD visual ou auditiva devem ser consideradas, preferencialmente em fase de projeto. Há diretrizes de design específicas relacionadas às necessidades de espaço e proximidade, alcance sensorial, sensibilidade a reflexo, luzes, sombras, cores, vibrações e texturas por pessoas com deficiência

¹ Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2015). Para os fins deste artigo, serão enfocadas as barreiras arquitetônicas do ambiente construído.

² Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015).



auditiva (BAUMAN, 2010). A locomoção é facilitada por pisos táteis e espaços construídos em atenção a parâmetros que contribuam para orientação³ e a mobilidade⁴ de deficientes visuais, já que o maior problema para a locomoção não é a presença de obstáculos, mas a falta de retorno sensorial adequado que possa garantir uma boa representação espacial do ambiente (CUTURI et al., 2016).

Embora entes federativos tenham instituído normas a fim de estimular a promoção da acessibilidade em edificações destinadas ao uso público e coletivo, a adesão a certificados e selos de acessibilidade é voluntária, dependendo da iniciativa do proprietário da edificação (CANOAS, 2013; FADERS, 2018; PORTO ALEGRE, 2007; SÃO PAULO, 2004) Apesar de alguns municípios exigirem laudos, declarações ou anotações de responsabilidade técnica referente à ao atendimento das normas técnicas de acessibilidade, para fins de concessão de alvarás de construção e funcionamento, renovação de alvarás de funcionamento e habite-se (PORTO ALEGRE, 2011; SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO, 2018; TERESINA, 2020), a Lei da Liberdade Econômica passou a dispensar de alvará de funcionamento um expressivo contingente de empresas (BRASIL, 2019), comprometendo as estratégias locais de promoção da acessibilidade.

Este artigo visa destacar a importância do ambiente construído e da acessibilidade como requisito para o acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, e sua ausência como um desafio à integração da PCD à força de trabalho e fator de contribuição para o desalento dessa população. A Inspeção do Trabalho tem como uma de suas atribuições a verificação do processo de inclusão de PCD no mercado de trabalho, inclusive da qualidade ou viabilidade dessa inclusão, mediante ações fiscais de verificação de acessibilidade. O planejamento e a execução dessas fiscalizações é objeto de análise no presente artigo.

2 MÉTODO

Foi empregado o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2011) para exploração de dados obtidos a partir de documentos oficiais consolidados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência. Os dados analisados foram extraídos do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – Web (SfitWeb), mediante consulta às diretrizes

³ Orientação refere-se à habilidade de compreender as propriedades espaciais de um ambiente e estar consciente de sua posição e relações com os arredores.

⁴ Mobilidade indica a capacidade de mover-se com eficiência e segurança em um ambiente desacompanhado.



anuais de planejamento dos exercícios fiscais 2016 a 2022 e ao monitoramento dos resultados de metas globais, mediante a seleção dos Planos Plurianuais - PPA 2016-2019 e 2020-2023. Quatro questões de pesquisa – QP foram formuladas, a fim de orientar o recorte, o registro, a enumeração e a categorização dos dados contidos nesses documentos, expostos na seção 3.1 e 3.2 deste trabalho:

QP1: Há recomendação ou estabelecimento de uma meta para uma ação fiscal direta de acessibilidade nas empresas?;

QP2: Foi evidenciado um critério para o estabelecimento da meta para uma ação fiscal direta de acessibilidade nas empresas?;

QP3: Foram evidenciados os critérios adotados para o cômputo da ação fiscal direta de acessibilidade para a referida meta?;

QP4: Foi indicada a metodologia a ser empregada para a triagem das empresas a serem fiscalizadas e para a auditoria do cumprimento das exigências relativas à acessibilidade consignadas nas normas técnicas pertinentes?

Com o auxílio dos painéis eletrônicos da ferramenta analítica Qlik Sense Hub, foram extraídos dados de relatórios de inspeção registrados no SfitWeb nas competências de janeiro de 2017 a maio de 2022. Duas questões de pesquisa foram formuladas para orientar a análise de conteúdo:

QP5: A Inspeção do Trabalho tem identificado irregularidades nas empresas auditadas?

QP6: Quais condutas a Inspeção do Trabalho adota em face das irregularidades identificadas?

A análise de conteúdo objetivou a identificação da quantidade de empresas fiscalizadas no período e da frequência de irregularidades, regularizações e autuações. Como recorte, utilizou-se a presença de pelo menos uma das ementas descritas na seção 3.2, itens “I” a “V”. Os dados inventariados e classificados constam na seção 3.3 deste trabalho.

3 RESULTADOS

Essa seção contém o resultado da análise de conteúdo das diretrizes anuais de planejamento dos exercícios fiscais 2016 a 2022, do monitoramento dos resultados de metas globais de 2016 a 2022 e dos dados sobre as fiscalizações de acessibilidade extraídos do



SfitWeb com o auxílio do Painel Qlik. A seção 3.1 historiciza o estabelecimento de uma meta institucional para a verificação de acessibilidade nas empresas e os cálculos empregados para a definição do quantitativo de empresas a serem fiscalizadas nessa matéria, bem como a metodologia sugerida para a realização das auditorias.

A seção 3.2 estabelece os requisitos mínimos dos relatórios de inspeção para que a ação fiscal seja contabilizada para fins de verificação do atingimento da meta e apresenta os resultados apurados entre 2017 e maio de 2022. Já a seção seguinte apresenta os dados relativos ao quantitativo de empresas com irregularidades constatadas entre janeiro de 2017 e maio de 2022 e as condutas adotadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho – AFT. Os resultados das questões de pesquisa para cada ano fiscal foram sumarizados em uma tabela que consta na seção 3.4.

3.1 Meta de verificação de acessibilidade

O PPA 2016-2019 e o PPA 2020 – 2023 não previram especificamente uma meta de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho, entretanto foi reconhecida institucionalmente a relevância dessa meta para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos ambientes de trabalho. Da análise das diretrizes para o planejamento dos exercícios fiscais 2016 e 2017 emerge que a atividade “Inserção de PCD” não possuía, naquela oportunidade, uma meta de verificação de acessibilidade.

A Portaria 617, de 04 de maio de 2017, introduziu oficialmente um cronograma para a elaboração do planejamento anual das Atividades e Projetos desenvolvidos pela Inspeção do Trabalho. Naquele ano, a partir de contribuições de diversos AFT em exercício na, à época, Secretaria de Inspeção do Trabalho, e nas regionais, foram construídas coletivamente diretrizes para o planejamento das Atividades e Projetos, objetivando “transformar a realidade no mundo do trabalho”. Para o exercício fiscal de 2018, houve apenas a recomendação de, pelo menos, uma ação fiscal direta de acessibilidade em cada uma das 27 unidades descentralizadas, após capacitação específica, que não foi ministrada naquele ano. A meta nacional estimada em 151 ações fiscais para o exercício de 2019; 142 para 2020; 133 para 2021 e 128 para 2022.

Para a definição do quantitativo de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho por unidade descentralizada, empregou-se a razão 1 para 12, sendo o denominador a quantidade de AFT disponíveis para atividades de fiscalização em cada



localidade⁵. A divisão da meta estipulada para os anos 2019 a 2022 está pormenorizada na Tabela 1, abaixo.

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
2019	1	2	2	1	7	7	4	5	5	2	16	2	3	5	3	6	4	7	18	4	2	1	11	5	3	24	1
2020	1	2	2	1	7	7	4	5	5	2	15	2	3	5	3	5	4	6	17	4	1	1	11	5	2	20	2
2021	1	2	1	1	6	7	3	5	4	2	15	2	2	5	3	4	4	6	16	4	1	1	10	5	2	19	2
2022	1	2	1	1	7	6	3	4	4	2	14	2	2	4	3	4	4	6	16	4	1	1	9	5	2	18	2

Tabela 1 – Distribuição da meta de fiscalização de acessibilidade, por unidade descentralizada entre 2019 e 2022.

Fonte: SfitWeb. Elaborada pelos autores (2022)

Quanto à metodologia para o planejamento das fiscalizações focadas na acessibilidade e triagem de empresas alvo, foram estabelecidos dois eixos prioritários:

- i) combate à discriminação contra pessoas com deficiência já empregadas, por recusa de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho e de fornecimento de tecnologias assistivas (art. 4º, §1º da LBI);
- ii) enfoque nos empregadores que apresentam maior desafio à inclusão, aqueles que, mesmo quando fiscalizados, dificilmente avançam no cumprimento da cota de PCD/reabilitados, em especial nos setores da construção, terceirização de serviços, teleatendimento e segurança privada, bem como entidades de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A justificativa para tais eixos reside no fato de que a ausência de acessibilidade prejudica não somente as pessoas com deficiência que já se encontram empregadas, como também as que buscam emprego, por se constituir em uma barreira que diminui consideravelmente a possibilidade de sua contratação. Por essa razão, é importante que a Inspeção do Trabalho empregue recursos para a fiscalização da acessibilidade dos ambientes de trabalho, tanto como meio de combate à discriminação das pessoas com deficiência e reabilitados, quanto como forma de potencializar a fiscalização da cota.

Foi recomendado que as fiscalizações de acessibilidade consistissem na auditoria do trabalho realizado por profissionais contratados pela empresa para adequar/certificar os ambientes de trabalho. Dessa forma, foi formalizado o entendimento de que não cabe à Inspeção do Trabalho a verificação, item a item, do cumprimento das exigências relativas à

⁵ Excluem-se desse contingente os AFT em cargos de chefia, assessoramento, análise de processos de multas e recursos e outras atividades internas.



acessibilidade consignadas nas normas técnicas pertinentes, e sim às empresas, por meio de profissionais legalmente habilitados.

3.2 Execução da ação fiscal de verificação de acessibilidade

O atendimento aos critérios mínimos a serem observados nas auditorias de verificação de acessibilidade devem ser consignados nos relatórios de inspeção registrados em sistema eletrônico, a fim de que a ação fiscal seja contabilizada para a meta institucional. Assim, para a apuração da meta “Ações Fiscais para Verificação de Acessibilidade nos Ambientes de Trabalho”, a partir de 2020, passaram a ser considerados somente os Relatórios de Inspeção que registrassem pelo menos uma das seguintes ementas lançadas com resultado diferente de “não fiscalizada” e “não se aplica”:

- i) 001766-3: Deixar de garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos à pessoa com deficiência.
- ii) 001767-1: Deixar de realizar adaptações razoáveis para o acesso e inclusão de pessoa com deficiência.
- iii) 001768-0: Deixar de fornecer tecnologias assistivas para a inclusão de pessoas com deficiência.
- iv) 001772-8: Deixar de garantir acessibilidade em cursos de formação e capacitação.
- v) 001773-6: Deixar de oferecer ambientes acessíveis e inclusivos nos serviços de habilitação profissional e/ou de educação profissional.

Também foi estabelecida a apuração da meta de forma transversal, independentemente da Atividade ou do Projeto em que a Ordem de Serviço tenha sido emitida. Assim, os resultados das ações fiscais, ainda que alcançados em Atividades ou Projetos de Segurança e Saúde no Trabalho, serão computados para a meta global da unidade descentralizada, desde que atendidos os requisitos exigidos em seus descritores.

Aplicados os critérios para a apuração das metas acima descritos aos resultados dos anos anteriores, verifica-se que a execução de ações fiscais perfazia uma trajetória ascendente entre 2017 e 2019, sofrendo uma queda substancial durante a emergência de saúde pública de interesse nacional da pandemia da covid-19, decretada em março de 2020 e oficialmente encerrada em maio de 2022. O gráfico abaixo ilustra o fenômeno:

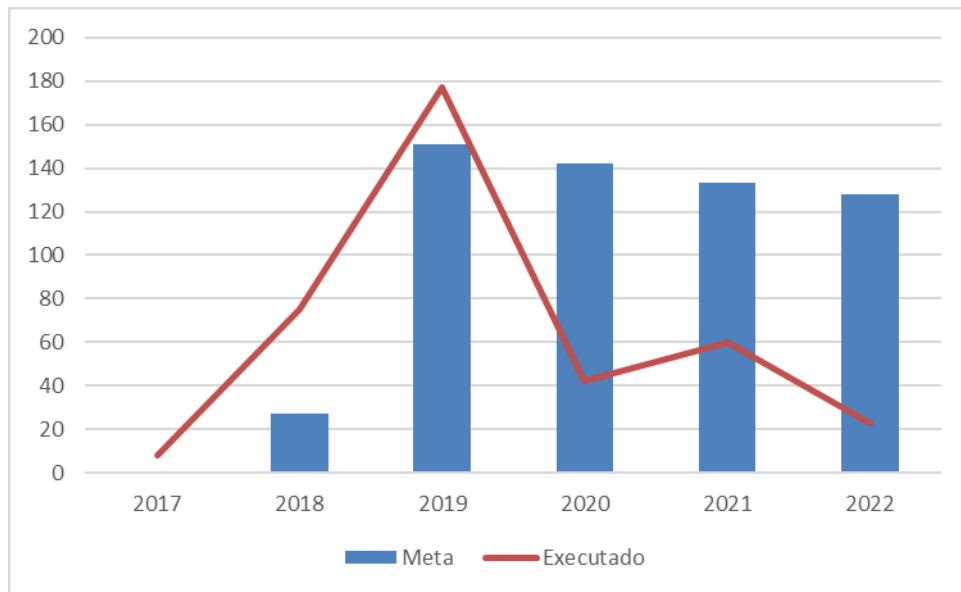


Gráfico 1 – Ações fiscais planejadas e executadas entre janeiro de 2017 e maio de 2022.

Fonte: SfitWeb. Elaborado pelos autores (2022).

O gráfico seguinte evidencia distorções entre as ações executadas por cada unidade descentralizada antes e durante a pandemia e também a assimetria entre os resultados das unidades, considerado o porte de cada uma delas, com destaque para o Estado da Paraíba, na segunda posição.

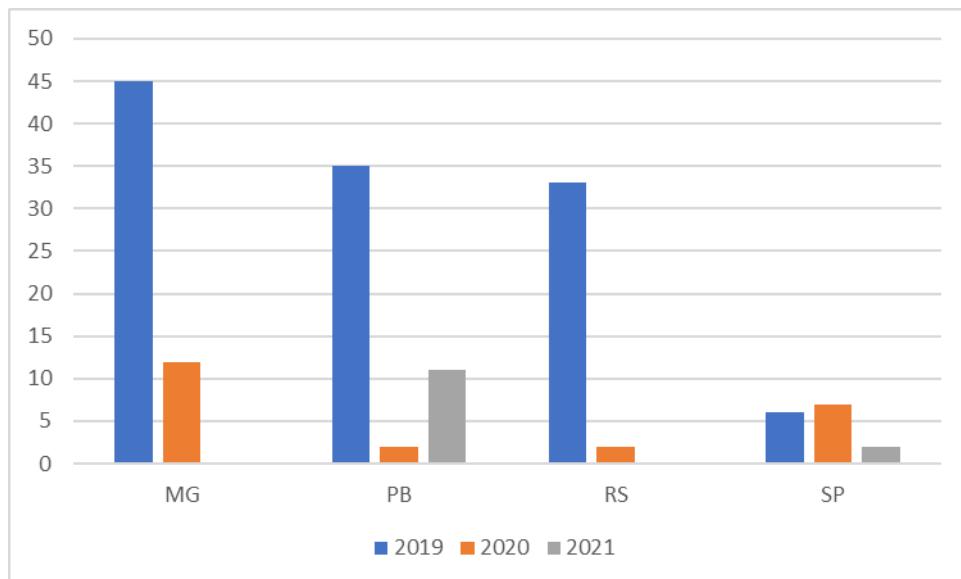


Gráfico 2 – Comparativo da execução de ações de acessibilidade por unidades descentralizadas de 2019 a 2021.

Fonte: SfitWeb. Elaborado pelos autores (2022).



3.3 Irregularidades constatadas e condutas

Em 2017, todas as 8 ações fiscais de verificação de acessibilidade empreendidas identificaram ao menos uma irregularidade e houve apenas 1 registro de regularização. Em 2018, 60% das 75 ações fiscais resultaram na identificação de pelo menos uma irregularidade e foram regularizadas apenas metade das infrações. Em 2019, o percentual de irregularidades foi de 86,4% e aumentou a regularização para 81%.

Os dados de 2020, 2021 e 2022 devem ser analisados com cautela, porque as ações fiscais diretas, isto é, com inspeção do local de trabalho pelo AFT, sofreram uma queda geral e substancial durante a pandemia da covid-19, decretada em março de 2020 e oficialmente encerrada em maio de 2022. Das 42 ações empreendidas em 2020, 57% identificaram irregularidades, que foram sanadas somente em 42% das vezes. Em 2021, embora tenham sido executadas mais ações fiscais do que no ano anterior, as irregularidades atingiram o percentual de 68% e as regularizações caíram à razão de $\frac{1}{4}$. O gráfico abaixo compara os resultados das ações fiscais de verificação de acessibilidade empreendidas entre 2017 e maio de 2022.

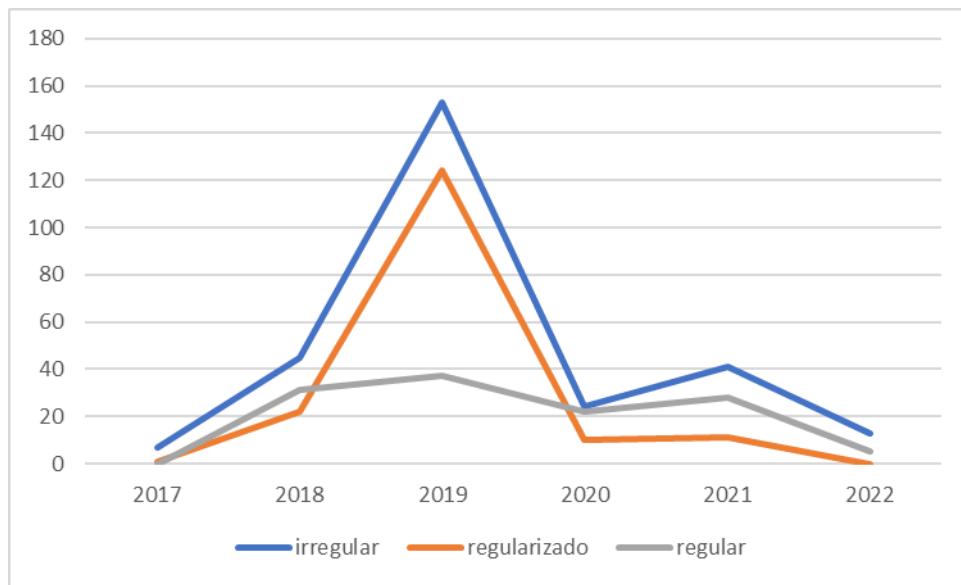


Gráfico 3 – Situação encontrada nos registros das ações fiscais de verificação de acessibilidade.

Fonte: SfitWeb. Elaborado pelos autores (2022).

Apesar de a Lei nº 13.146 estar em vigor desde 2016, somente em 6 de novembro de 2017 foi lavrado o primeiro auto de infração - AI em uma ementa de acessibilidade, após



constatação de um empregador deixara de garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos à pessoa com deficiência contratada, ementa 1766-3, a mais autuada das cinco que se referem à acessibilidade, com 9 AI confirmados até 31 de maio de 2022. Outros 2 AI foram emitidos pela omissão de providências para adaptações razoáveis para o acesso e inclusão de pessoa com deficiência, sendo um em 2019 e outro em 2022.

Em 2017 foram elaborados 2 AI na ementa 1766-3. Em 2019 e 2020 foram lavrados apenas 1 AI. Em 2021 foram confirmados 5 AI e, até 31 de maio de 2022, 2 AI. Em 2018 nenhum AI foi elaborado por AFT responsáveis pelas 75 ações fiscais de verificação de acessibilidade ocorridas naquele ano.

3.4 Consolidação dos achados de pesquisa

Foram seis as questões de pesquisa formuladas:

QP1: Há recomendação ou estabelecimento de uma meta para uma ação fiscal direta de acessibilidade nas empresas?

QP2: Foi evidenciado um critério para o estabelecimento da meta para uma ação fiscal direta de acessibilidade nas empresas?

QP3: Foram evidenciados os critérios adotados para o cômputo da ação fiscal direta de acessibilidade para a referida meta?

QP4: Foi indicada a metodologia a ser empregada para a auditoria do cumprimento das exigências relativas à acessibilidade consignadas nas normas técnicas pertinentes?

QP5: A Inspeção do Trabalho tem identificado irregularidades nas empresas auditadas?

QP6: Quais condutas a Inspeção do Trabalho adota em face das irregularidades identificadas?

Para cada ano fiscal, de 2016 a maio de 2022, foram analisados documentos e relatórios oficiais. A consolidação dos achados consta na Tabela 2, abaixo.

	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6
2016	Não	Não se aplica				
2017	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim, 8.	1 regularização, 2 AI



2018	Sim, 27	Não	Não	Não	Sim, 45.	22 regularizações, 0 AI
2019	Sim, 151	Sim	Não.	Sim.	Sim, 153.	124 regularizações, 1 AI
2020	Sim, 142	Sim	Sim, 5 ementas.	Sim.	Sim, 24.	10 regularizações, 1 AI
2021	Sim, 133	Sim	Sim, 5 ementas.	Sim.	Sim, 41.	11 regularizações, 5 AI
2022	Sim, 128	Sim	Sim, 5 ementas.	Sim	Sim, 13.	0 regularizações, 2 AI

Tabela 2 – Respostas às questões de pesquisa, para cada ano fiscal.

Fonte: SfitWeb. Elaborado pelos autores (2022).

4 DISCUSSÃO

A série histórica de execução das ações fiscais de acessibilidade evidencia expressivas diferenças entre as ações empreendidas por unidades de porte assemelhado, como Paraná e Rio Grande do Sul. Embora a Paraíba contasse, em maio de 2022, com cerca de 5270 PCD ativos e 746 empresas com PCD ativos, segundo dados do e-Social disponíveis na ferramenta Qlik Sense, o Estado se destaca nacionalmente pelo volume de ações fiscais de acessibilidade que realiza, tendo atingido a segunda colocação em 2019, atrás apenas de Minas Gerais, que possui um quantitativo de PCD ativos 9 vezes maior e quase 7 vezes mais empresas empregando PCD.

Se em 2023 fosse mantido o quantitativo de ações de acessibilidade da Paraíba e ajustadas as das demais unidades, em função do número de PCD ativos, a meta de Minas Gerais se elevaria dos atuais 14 para 27; a do Rio Grande do Sul, de 9 para 20; e a de São Paulo, de 18 para 109, por exemplo. Se a meta nacional de 2022 tivesse sido repartida pelas unidades em razão do número de PCD ativos, MG teria tido sua contribuição reduzida para 8, a Paraíba para 1 e o Rio Grande do Sul para 6. São Paulo, de outro lado, teria visto suas ações previstas para o exercício 2022 crescerem de 18 para 30.

Haveria justificativas para utilização de uma grande variedade de critérios para repartição da meta nacional, como número de PCD ativo, número de empresas com PCD ativo e número de empresas obrigadas ao cumprimento da cota, cabendo ao responsável pela política pública a seleção da mais adequada a seus objetivos. Importa destacar que a fórmula inscrita nas diretrizes anuais de planejamento desde 2019 (divisor de 12, aplicado à quantidade de AFT disponíveis para fiscalizações na localidade) jamais se fez acompanhar por um



arrazoado técnico que lhe emprestasse validade ou legitimidade. As assimetrias identificadas podem sinalizar que a distribuição geográfica dos AFT talvez não atenda às necessidades de fiscalização das localidades.

Quanto à metodologia para a triagem de empresas alvo por parte da equipe de planejamento, são dois os eixos prioritários citados na seção 3.1: empresas com PCDs contratados e empresas que descumprem a cota de inclusão de PCD. Independentemente da obrigação de atendimento da lei de cotas ou da existência de empregado PCD, todas as organizações são obrigadas a promover a acessibilidade no ambiente construído, espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, processos, serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo. Em razão da baixa adesão a essa política pública, evidenciada pelos percentuais de irregularidades identificados nas ações fiscais, conforme exposto na seção 3.3, é necessário definir com clareza os administrados a serem priorizados em etapa de planejamento, a fim de otimizar o esforço fiscal, especialmente se considerada a timidez da meta estabelecida nacionalmente para a verificação de acessibilidade.

Em um AI lavrado em 2017, uma empresa que cumpria apenas 35% de sua cota foi acompanhada em ações fiscais reiteradas por mais de um ano, ao fim do que não admitiu o quantitativo faltante, nem promoveu a acessibilidade. O AFT responsável pela redação do AI destacou a presença de barreiras arquitetônicas e atitudinais, a ausência de um programa de inclusão sustentada, haja vista os desafios para admitir e reter pessoas, e de uma análise pormenorizada da acessibilidade no estabelecimento, com vistas ao atendimento à Lei de Brasileira de Inclusão e à NBR 9050.

Os AI lavrados no período sinalizam a falta de acessibilidade como um desafio ao preenchimento integral da cota para PCD. Além disso, o avanço na carreira e a retenção de PCD são comprometidos pela falta de acessibilidade, porque outras vagas internas apresentam barreiras que não podem ser transpostas, o que demanda a promoção de adaptações razoáveis, a serem planejadas e implementadas para garantir o comando constitucional da função social da propriedade, um dos princípios da ordem econômica (ZAGONEL; BARACAT, 2018).

A transversalidade da apuração da meta de verificação de acessibilidade, exposta na seção 3.2, permite a contabilização do transbordamento dos resultados de outras ações fiscais, desde que fiscalizada ao menos uma das cinco emendas de verificação de acessibilidade. Como compete a toda a Inspeção do trabalho o desenvolvimento e implementação de uma



estratégia nacional de combate à discriminação no trabalho, para eliminar diferença de remuneração por trabalho de igual valor, distinção, exclusão ou preferência fundada na deficiência, de forma a aumentar a igualdade de oportunidades e tratamento no mundo do trabalho, a capacitação de AFT envolvidos em outros projetos e atividades aumentaria substancialmente a presença fiscal nessa matéria. Nessa linha, verificou-se que em 2021 e 2022 mais de 102 AFT foram capacitados a realização de ações fiscais para a verificação de acessibilidade.

Investimentos em acessibilidade são imprescindíveis para que a empresa mantenha a adesão ao ordenamento nacional, no entanto, para além da pedagogia da punição, é importante que o mercado conheça os benefícios decorrentes da inclusão de pessoas com deficiência, com melhoria de indicadores de lucratividade, rotatividade, capacidade de retenção, da imagem da empresa, da cultura organizacional, e aumento da vantagem competitiva e da consciência acerca das habilidades (LINDSAY et al., 2018).

As organizações devem promover espaços mais inclusivos e democráticos inclusive para seus clientes, fornecedores e a comunidade local, em uma ação socialmente responsável. Um dos princípios fundamentais de sistemas sociotécnicos estipula que os desenhos devem garantir tecnologias abertas, democráticas e flexíveis que os usuários possam ajustas às suas próprias necessidades e preferências; em outras palavras, o desenho deve estar baseado em especificações críticas mínimas (READ et al., 2015).

Quanto à auditoria do cumprimento das exigências relativas à acessibilidade consignadas nas normas técnicas pertinentes, os AFT foram orientados a auditar o trabalho técnico desempenhado por profissionais a serviço do empregador fiscalizado. Dessa forma, foi possível identificar em autos de infração que os AFT notificam a elaboração e apresentação de: i) laudo técnico atestando a acessibilidade arquitetônica das edificações da empresa, conforme a NBR 9050, ii) de uma avaliação de acessibilidade não relacionada ao espaço construído, caracterizada pela eliminação de barreiras de outras naturezas, como atitudinais, de tecnologia e comunicação (emprego da LIBRAS e compatibilidade dos softwares utilizados pela empresa com a tecnologia assistiva disponível para deficientes visuais), e iii) cronograma de adequações de acessibilidade, caso identificadas não conformidades de acessibilidade identificadas nos laudos a avaliações.

Essa diretriz aos AFT reconhece e prestigia o conhecimento técnico e multidisciplinar de profissionais das áreas de Ergonomia, Arquitetura e Design de Interiores, entre outros. O espaço construído em atenção às necessidades de indivíduos ou grupos para quem ser surdo é central à sua identidade ultrapassa as prescrições contidas na NBR 9050, por exemplo, tendo



sido desenvolvido um conjunto de diretrizes muito particulares a orientar o desenho do DeafSpace (EspaçoSurdo, em tradução livre) por arquitetos vinculados à Universidade Gallaudet, cujo campus, localizado na capital dos Estados Unidos, Washington, reputa-se como sendo o único local do mundo onde indivíduos surdos e com dificuldade auditiva têm acesso integral à educação através da língua de sinais (BAUMAN, 2010). Além das pessoas com deficiência auditiva, as demais pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial merecem que sua participação plena e efetiva na sociedade se dê em igualdade de condições com as demais e para isso os espaços devem ser projetados por pessoas com competência técnica e sensibilidade.

Uma das limitações deste trabalho é a investigação das causas pelas quais as irregularidades identificadas em ações fiscais de verificação de acessibilidade não têm sido coibidas mediante o emprego do instrumento que compete aos AFT manejá-la: o auto de infração. A dupla visita, por exemplo, seria uma das possíveis explicações para a não autuação, entretanto essa hipótese é frágil, se considerado o perfil de empresa-alvo estabelecido nas diretrizes: as que cumprem cotas (e possuem, portanto, pelo menos 100 empregados) e as que apresentam maior desafio à inclusão, conforme exposto em detalhes na seção 3.1.

Importante destacar, finalmente, que as multas decorrentes dos autos de infração têm como base de cálculo o valor do maior salário pago pelo empregador, atingindo vultosas somas em empresas que possuem executivos bem remunerados. Assim, se a pressão exercida pela função social da propriedade e pelo compromisso de responsabilidade social não for suficiente para que as empresas cumpram a legislação, talvez um cálculo atuarial seja o incentivo para uma política de efetiva inclusão e de promoção da acessibilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demonstrou que a Inspeção do Trabalho tem enfrentado dificuldades e desafios em sua tarefa de promover o direito ao trabalho decente. A articulação de políticas, o diálogo social, bem como estudos, pesquisas e inovações no campo da proteção ao trabalhador são necessários para que haja um ajuste no planejamento e na execução das ações fiscais.

O sucesso da política pública de promoção da acessibilidade depende da melhoria do nível de consciência dos atores sociais sobre a necessidade de eliminação de barreiras, da responsabilidade social das organizações responsáveis pela gestão das edificações e da efetiva fiscalização dos entes públicos, observadas suas áreas de competência. Assegurar o



cumprimento das cotas legais para admissão de aprendizes e de pessoas com deficiência é uma das diretrizes estratégicas de toda a Inspeção do Trabalho e seu sucesso, como exposto, está intimamente relacionado à promoção da acessibilidade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, LAURENCE. SÃO PAULO: EDIÇÕES 70, 2. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Hansel. **DeafSpace Design Guidelines.** 2010. Disponível em: <https://www.gallaudet.edu/about/>.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de inclusão. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências. 2019.

CANOAS. **Lei nº 5.805, de 18 de dezembro de 2013.** 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2013/580/5805/lei-ordinaria-n-5805-2013-institui-o-certificado-de-acessibilidade-e-o-selo-de-acessibilidade-no-ambito-do-municipio-de-canoas>. Acesso em: 7 jun. 2022.

CUTURI, Luigi F. et al. From science to technology: Orientation and mobility in blind children and adults. **Neuroscience and Biobehavioral Reviews**, v. 71, p. 240–251, 2016.

FADERS. **Portaria nº 001, de 29 de janeiro de 2018.** Institui o sistema estaudal do selo de acessibilidade e dá outras providências. Porto Alegre, 2018.

LINDSAY, Sally et al. A Systematic Review of the Benefits of Hiring People with Disabilities. **Journal of Occupational Rehabilitation**, v. 28, p. 634–655, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10926-018-9756-z>. Acesso em: 14 jun. 2022.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 15.752, de 5 de dezembro de 2007.** 2007. Disponível em: www.portoalegre.rs.gov.br. Acesso em: 7 jun. 2022.

Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011. 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2011/68/678/lei-complementar-n-678-2011-institui-o-plano-diretor-de-acessibilidade-de-porto-alegre-2011-08-22-versao-original>. Acesso em: 7 jun. 2022.

READ, Gemma J.M. et al. Designing sociotechnical systems with cognitive work analysis: putting theory back into practice. **Ergonomics**, v. 58, n. 5, p. 822–851, 2015.

SÃO PAULO. **Decreto nº 45.552 de 29 de novembro de 2004.** 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO. **Portaria nº 13, de 24 de junho de 2018.** Curitiba, 2018.



TERESINA. Decreto nº 20.042, de 24 de agosto de 2020. 2020.

ZAGONEL, Marina; BARACAT, Eduardo Milléo. Responsabilidade e função social da empresa à luz do princípio da livre iniciativa: análise do projeto “Especiais do Super Especial” para contratação de pessoas com deficiência, desenvolvido pela rede de supermercados Festival. **Percurso: Anais do V Congresso Luso-brasileiro de direitos humanos na sociedade da informação**, v. 3, n. 26, p. 410–429, 2018.